Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 170 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 39, DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 6.310, de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para 2014.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal
Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/04/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 39, de 2014, onde o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 165.264,63, para atendera as despesas com indenizações e restituições oriundas da Fundação Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDETEC.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e em relação a matérias que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público, além de emitir parecer sobre o mérito de matérias, e as de natureza tributária.

Analisando o projeto em tela, foi verificado que o mesmo atende aos ditames impostos pela Lei nº 4.320, de 1964, art. 43, I, II, III, uma vez que apresenta em seu art. 2º, I e II os recursos necessários para a cobertura desse crédito especial, sendo que serão R$ 146.486,23 oriundos do excesso de arrecadação da fonte de recursos 721 – SETI Fundo Paraná e R$ 18.778,40 da fonte de recursos do cancelamento parcial da dotação 52 – Equipamento e Material Permanente.

No referido projeto também é apresentado a justificativa sobre a necessidade de se aprovar essa alteração orçamentária, .

Em face de todo o exposto, e pelas razões mencionadas, como Relator da proposição sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 39, de 2014.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 39, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de abril de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Severgnini
Vereador/PSL/Presidente	Vereador/PDT/Secretário	Vereador/PROS/Membro